



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico n.º 033/2025

**A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE\MG**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, decide **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 033/2025, oriundo do Processo Licitatório n.º 073/2025**, pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário administrativo no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico, com fulcro nas Súmulas nº 346<sup>1</sup> e 473<sup>2</sup> do Supremo Tribunal Federal;

2º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos, bem como o pleno atendimento a legislação pertinente. Nos moldes do ensinamento de Marçal Justen Filho “*na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público*”;

3º - **CONSIDERANDO** que, no presente processo licitatório, sequer houve a realização da primeira sessão devidamente designada, em razão da suspensão do certame, não há que se falar em expectativa de direito ou em qualquer direito adquirido por parte de licitantes que, eventualmente, viessem a se interessar pela disputa.

---

<sup>1</sup> Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

<sup>2</sup> Súmula 473: A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

4º **CONSIDERANDO** que, a ausência de início formal da fase competitiva impede a formação de qualquer vínculo jurídico ou expectativa legítima quanto à participação ou adjudicação, tratando-se, portanto, de mera possibilidade futura e incerta.

4º **CONSIDERANDO** que, roga-se pelos os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança jurídica e interesse público, previstos no artigo 5º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de evitar a manutenção de eventuais vícios que possam comprometer a lisura, a transparência e a regularidade do processo licitatório;

5º - **CONSIDERANDO** que a impugnação ao edital evidenciou a necessidade de promoção de adequações no objeto a ser contratado, notadamente considerando a constatação de equívoco pela Administração municipal na descrição e exigências do edital que, certamente, prejudicariam a contratação mais eficaz pela Administração e, conseqüentemente, o atendimento ao interesse público;

6º - **CONSIDERANDO** que a realização do processo licitatório tem por objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a lisura, a igualdade de condições entre os concorrentes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Contudo, a ocorrência de equívocos no edital, conforme verificado, pode comprometer a legalidade e a transparência do certame, tornando necessária a sua revogação para correção dos vícios identificados.

7º - **CONSIDERANDO** que se trata de motivo superveniente, uma vez que a necessidade de promoção das relevantes adequações técnicas no instrumento convocatório, somente foram constatadas após as razões de impugnação que, inclusive, após alerta, fez com a administração identificasse a necessidade de promover outras relevantes adequações e modificações no objeto licitado, com fins ao melhor atendimento do interesse público;

8º - **CONSIDERANDO** que há necessidade de um estudo técnico mais detalhado a fim de permitir a correta consecução do objeto, o alcance do interesse público e a contratação mais eficiente pela Administração e, para tanto, a necessidade de se alterar substancialmente o objeto, em prestígio ao princípio da eficiência e economicidade, após os estudos técnicos pormenorizados a serem realizados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

notadamente por tratar-se o objeto da licitação de contratação tão complexa e sensível, uma vez que se consubstancia na contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em geral e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para atendimento aos veículos leves, semipesados, pesados e maquinários integrantes da frota do município de São Sebastião do oeste, para atendimento às demandas das secretarias requisitantes do município.

**RESOLVE REVOGAR** o procedimento licitatório nº 073/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025, para que sejam realizadas as adequações e os estudos necessários, de forma a permitir a correta consecução e contratação do objeto, em prestígio ao princípio da eficiência pública e economicidade e melhor alcance ao interesse público.

São Sebastião do Oeste, 28 de agosto de 2025.

---

**PREGOEIRA MUNICIPAL**